



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 - PMT

Área Requisitante: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e demais Fundos e Secretarias deste município.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de frutas, verduras e legumes destinados às necessidades das Creches, Escolas Municipais e Setor de Merenda Escolar - Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, e para atender as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e demais Secretarias deste município.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

1.2 No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na necessidade do Município de Tocantinópolis em realizar a aquisição de frutas e verduras naturais, visando o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino pertencentes à Secretaria de Educação, nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, nas Unidades Pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e nas Unidades Pertencentes à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

2.2. Justifica-se ainda à aquisição de frutas e verduras naturais, garantindo a melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional. Bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.3. Considerando que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade da boa prestação do serviço público e a fundamental entrega de qualidade nutricional na educação, em especial,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

que consta com cardápios elaborados por nutricionistas e atendem os planos do Ministério da Educação, por metas e etapas.

2.4. Portanto, a solução que se apresenta com base neste estudo é obter uma gama de fornecedores para suprir a demanda diária e habitual de alimentação das escolas, que são de necessidade especial e fundamental, que não podem esperar. Não se trata de demanda futura, demanda estimável ou que é possível obter através do parcelamento da contratação. A demanda é diária, habitual e real, necessitando da administração pública, agilidade e eficiência. O artigo 11 da Lei de Licitações norteia o princípio dessa nova legislação, que mudou a ótica das contratações públicas, antes taxadas de burocráticas. A nova Lei trouxe agilidade, eficiência, transparência e, como sempre, vantajosidade. É o que encontramos ao ler o dispositivo, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2.6. Deste modo, não tratamos de demanda futura, e sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela eficiente e exequível, ratificando nossas razões para a contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de **frutas, verduras e legumes**, na Modalidade Credenciamento, com a hipótese de credenciamento de diversos fornecedores, na modalidade paralela e não excludente.

2.7. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

2.8. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.9. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeita integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento o aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

2.10. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Prefeitura Municipal, nos termos definidos.

2.11. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: São os meios de credenciar as propostas apresentadas, respeitando o princípio da isonomia entre os concorrentes. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: Destinam-se à avaliação dos licitantes sob os aspectos de capacidade jurídica; fiscal, social e trabalhista; técnica e econômico-financeira (art. 62 da Lei nº 14.133/2021) e devem ser inseridos no termo de referência e no futuro edital da licitação.

3.3 CRITÉRIOS TÉCNICOS:

- Trata-se em de produtos perecíveis, sem maiores critérios técnicos ou diferenciados. Sendo essencial que estejam dentro de condições de comercialização e validade, sem que causem danos a terceiros.
- A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- Validade dos itens: indicado a produtos perecíveis.

3.4 REQUISITOS LEGAIS:

- A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, bem como à legislação específica, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida.
- Não é necessária a exigência de garantia ao contrato.
- Necessidade de rápida e efetiva entrega sem que ocorra desabastecimento nas unidades solicitantes..
- Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3.5. Entendemos, portanto, que a aquisição de **frutas, verduras e legumes** nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município no que tange às exigências.

Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Nos termos do art. 5º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, os quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos anos de 2023 e 2024 (últimos dois anos), considerando também o quantitativo de alunos matriculados nas escolas, e nas demais secretarias, a necessidade de que se evite o desabastecimento e atenda a demanda diária:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	250	KG	ACELGA DE 1º QUALIDADE
2	300	MAÇO	ALFACE DE 1º QUALIDADE - PÉS
3	600	KG	ABACATE DE 1º QUALIDADE
4	500	KG	ABOBRINHA VERDE DE 1º QUALIDADE
5	1.000	KG	ABACAXI DE OTIMA QUALIDADE
6	1.000	KG	BERINGELA LISA E FIRME
7	1.000	KG	BETERRABA LISA
8	1.000	KG	BANANA DE 1º QUALIDADE
9	1.000	KG	BATATA DOCE LISA E FIRME
10	1.000	KG	BATATA INGLESA LISA E FIRME
11	1.000	KG	BRÓCOLIS DE 1º QUALIDADE
12	1.000	KG	CEBOLA DE BOA QUALIDADE
13	1.000	KG	CENOURA LISA E FIRME
14	1.000	MAÇO	CHEIRO-VERDE DE 1º QUALIDADE
15	300	KG	COUVE FOLHA DE COR VERDE
16	700	KG	COUVE-FLOR DE 1º QUALIDADE
17	1.000	KG	CHUCHU FIRME E COMPACTO
18	1.000	KG	JILÓ DE 1º QUALIDADE
19	1.000	KG	LARANJA DE OTIMA QUALIDADE
20	1.000	KG	LIMÃO DE 1º QUALIDADE
21	1.000	KG	MAÇA DE 1º QUALIDADE
22	1.000	KG	MANDIOCA/MACAXEIRA INTEGRA
23	1.000	KG	MELANCIA FRESCA DE 1º QUALIDADE
24	1.000	KG	MAMÃO DE 1º QUALIDADE
25	1.000	KG	MAMÃO FORMOSA DE 1º QUALIDADE
26	1.000	KG	MELÃO AMARELO DE 1º QUALIDADE
27	800	KG	MAXIXE DE 1º QUALIDADE
28	1.000	KG	PEPINO INTEGROS COLORAÇÃO VERDE
29	1.000	KG	MARACUJA 1º QUALIDADE
30	500	KG	PERA WILLIAMS DE 1º QUALIDADE
31	100	KG	PIMENTÃO VERDE DE 1º QUALIDADE
32	100	KG	PIMENTA COLORIDO BANDEIJA
33	1.000	KG	QUIABO DE 1º QUALIDADE
34	200	KG	RÚCULA DE 1º QUALIDADE

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

35	1.000	KG	REPOLHO DE BOA QUALIDADE
36	200	KG	SALSA DE 1º QUALIDADE
37	1.000	KG	TOMATE DE 1º QUALIDADE
38	1.000	KG	TANGERINA FRESCA
39	1.000	KG	UVA VITORIA DE 1º QUALIDADE

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Os produtos objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelos Órgãos Públicos Municipais, conforme especificações técnicas. Para os bens que serão adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado local, regional e nacional, que oferecem itens dentro das especificações solicitadas. O Credenciamento foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, de forma ágil e eficiente.

5.2. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. A pesquisa de preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, no Portal Nacional de Compras Públicas, no Painel de Preços do Governo Federal e sites de domínio público, em pesquisa realizada pelo Departamento de Compras do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6.2 Em buscas no PNCP, diversos municípios realizam a modalidade de credenciamento visando maior gama de fornecedores para atender com agilidade e eficiência a demanda contínua. O TCU entende que o credenciamento é um procedimento auxiliar que deve ser adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que **uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados**, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

6.3 No presente caso, é inviável para a administração municipal ter apenas um fornecedor registrado, visto que se tratam de demandas diárias das escolas, de alimentos perecíveis, e com grande rotatividade no mercado devido a safra, o que faz com que a melhor solução seja uma ampliação de fornecedores para evitar o desabastecimento.

6.2. Conforme pesquisa realizada, para solução das necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de frutas e verduras, pela hipótese de contratação **paralela e não excludente**, dispõe sobre a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

6.3. Com o exposto, a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, conclui que deve-se realizar procedimento próprio, por meio de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79 incisos I e II, Art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas demais alterações posteriores.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Detº
04.122.0005.2-005	3.3.90.30 44.90.30	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0005.2-009	3.3.90.30 44.90.30	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
15.122.0005.2-020	3.3.90.30 44.90.30	SEC.MUN. INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
20.122.0016.2.027 26.122.0005.2.033	3.3.90.30 44.90.30 3.3.90.30 44.90.30	MANUTENÇÃO SETOR AGRICULTURA MANUTENÇÃO SETOR TRANSPORTES
13.392.0005.2.052	3.3.90.30 44.90.30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

13.392.0005.2.052	3.3.90.30 44.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.422.0005.2.156	3.3.90.30 44.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E JUVENTUDE
14.245.0020.2.149	3.3.90.30 44.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
26.122.0005.2.033	3.3.90.30 44.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA
14.243.0023.2.064 14.243.0319.2.124 14.243.0319.2.125	3.3.90.30 44.90.30	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10.122.0002.2.071	3.3.90.30 44.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.122.0004.2.091	3.3.90.30 44.90.30	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
12.122.0003.2.035	3.3.90.30 44.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18.541.0005.2.014	3.3.90.30 44.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente Aquisição/Contratação possibilitará o cumprimento do supracitado Plano Estratégico, viabilizando o atendimento satisfatório da demanda para os Órgãos e Unidades pertencentes ao Município de Tocantinópolis: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais.

10.2. Os resultados esperados com essas contratações diz respeito aos seguintes aspectos:

- a)** Atender a preceitos legais e orientações vigentes;
- b)** Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;
- c)** Alinhar o planejamento esperado das contratações com a análise adequada das propostas no momento da licitação quanto aos fatores pretendidos, ponderando os recursos envolvidos para a seleções das propostas mais vantajosas e consequentemente contratações eficientes;
- d)** Assegurar um ambiente de ensino e trabalho agradável à boa execução das atividades institucionais para a prestação do serviço público com qualidade e excelência.
- e)** atender a demanda habitual, real e iminente, proporcionando racionalizar a manutenção de uma gama de serviços que fazem parte do cotidiano local, com rapidez, agilidade, eficiência e vantajosidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

f) evitar processos burocráticos de abertura, reabertura, cancelamentos ou nulidades nos processos que atrasem o fornecimento da demanda.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A escolha do credenciamento/CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de frutas e verduras. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação objeto deste estudo se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2025.

Jair Teixeira Aguiar
Secretário Municipal de Administração